



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.354. BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1953

DECRETO N. 1.298 — DE 30 DE JUNHO DE 1953

Retifica o decreto de aposentadoria de Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, para concedê-la com os proventos integrais do cargo. O Governador do Estado do Pará, tendo em vista de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 219 e 1515/53 — DP,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica retificado o Decreto de 13 de abril de 1953, que aposentou Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, a fim de ser a aposentadoria conce-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dida com os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 10.800,00 anuais. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 19/6/53

Ofícios:
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Milton Rodrigues Cordovil, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Messias Quadro de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Maximiano Corrêa Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Marcelino José de Aguiar, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Madri Carvalho da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Nino dos Santos Pimentel, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Napoleão Mota Arrais, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Osmar Gaspar de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de

Osvaldo de Oliveira Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo da Costa Pena, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Neves Gaia, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Ferreira Filho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Batista de Moura, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo da Costa Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo José Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Gomes, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Silvino Cordeiro da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Lopes de Vasconcelos, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de

Raimundo Nonato da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Sebastião Neri de Lima, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Tomé Aquino dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

Em 23/6/53
S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Wallace de Sales Freitas, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Wilson Carneiro Ferreira, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Wilson Costa Marques, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Firmino José Bernardes, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francilino Gomes da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de João Paulo de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Nonato de Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Sarriete Cardoso de Aragão, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Gomes de Sousa e Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Waldomiro dos Santos Cordeiro, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Manoel Campos, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de

João a renovação de contrato de José Pereira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Apolinário Gonçalves dos Reis, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Manoel Moura Ramalho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Manoel de Sousa Filho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprove.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 25/6/53

Ofícios:
N. 09284, do Departamento do Interior e Justiça — Rio de Janeiro, remetendo cópia do Decreto de 4/5/53, assinado pelo Sr. Presidente da República, sobre a comutação de 2 para 1 ano e 4 meses da pena imposta pela Justiça deste Estado, ao sentenciado Vitor Modesto de Vilhena, recolhido ao Presídio São José — Remeta-se ao Juízo Criminal, depois de acusado o recebimento.

DCn/4 (42) (55) 08/01764, do Ministério das Relações Exteriores, restituição de expediente sobre o pedido de rapatriação formulado pela Sra. Mariana de Carvalho Gazel, residente nesta cidade, a favor de seu esposo e filhos, que se encontram em Beirute, Líbano. 1.º Agradecer. 2.º Chame-se a interessada para que lhe sejam transmitidas as instruções constantes do presente ofício.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando de uma desordem ocorrida na Boite "El Marroco", no dia 21 do mês corrente — Esclareça o Departamento de Segurança sobre as razões de remessa da anexa cópia autêntica, uma vez que a condição de "funcionário municipal", alegada pela pessoa a que se refere o registro transcrito, não lhe confere qualquer regalia perante a autoridade policial.

N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o balancete do movimento da escrituração, durante o mês p. p. — Volte ao Departamento de Segurança, para que sejam cumpridas as determinações desta Secretaria sobre o assunto — 1.º) juntada dos comprovantes; 2.º) discriminação dos pagamentos. Observe, ainda, que a remessa das contas de um mês não deve ocorrer depois do dia 10 do seguinte.

N. 130, da Assembléia Legislativa, com uma informação e do-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃOSecretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZASecretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJASecretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIROSecretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

documentos do D. E. R., a respeito de quantos quilômetros de estrada foram abertos, para ligação da cidade de Vigia a São Caetano de Odivelas — Restitua-se à Assembléa Legislativa.

—N. 69, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando a fuga dos menores: José Maria Palva Pinto e Raimundo Amancio da Silva — Cliente. Chamem-se os responsáveis, para conhecimento da ocorrência.

Carta:

N. 61, de José Girard e outros, residentes em Tucuruí, pedem providências — Volte ao Departamento de Segurança, para os fins indicados na informação-parecer da Delegacia do Interior.

EDUCANDÁRIO MONTEIRO
LOBATO

A Diretoria do Educandário "Monteiro Lobato" avisa aos que têm menores internados naquele estabelecimento que as férias, ali, serão de 16 de julho entrante a 15 de agosto vindouro.

Avisa ainda que a embarcação conduzindo os menores chegará à escadinha do Cais do Porto no primeiro daqueles dias citados, às 16 horas, trazendo os menores, cuja vinda a esta capital seja previamente solicitada pelos responsáveis.

Para regresso dos aludidos menores, a mesma embarcação estará no porto às 8 horas do dia 16 de agosto.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 41 — DE 30 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, o Sr. Sebastião Augusto do Nascimento para prestação de serviços como pintor desta Imprensa Oficial, percebendo a diária de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00), a contar de hoje, 30 de junho, ficando o mesmo em consequência dispensado das funções de servente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

PORTARIA N. 42 — DE 30 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, o Sr. Raimundo Souza de Oliveira para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial, como pintor, percebendo a diária de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00), a contar de 22 de junho expirante.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e João Rodrigues da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos primeiros dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-Cel. Waldemar A. Chaves e João Rodrigues da Silva acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Rodrigues da Silva, cearense, casado, de 29

anos de idade, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de maio de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — João Rodrigues da Silva — Manoel Pereira — Luiz Oliveira Pinto.

Belém, 1 de maio de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — João Rodrigues da Silva — Manoel Pereira — Luiz Oliveira Pinto.

Belém, 1 de maio de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — João Rodrigues da Silva — Manoel Pereira — Luiz Oliveira Pinto.

INCLUSÃO EXTRA-NUMERÁRIO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Adriano de Carvalho, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos primeiros dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Francisco Adriano de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Adriano de Carvalho, riograndense do norte, casado, 34 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, exct. de 2.ª classe do D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da

Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1953.
(aa) Waldemar A. Chaves —
Francisco Adriano de Carvalho —
Antônio Gomes do Nascimento —
Guilherme Moreira.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Pereira da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Francisco Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Pereira da Silva, paraense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. G. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves —
Francisco Pereira da Silva —
Paulo Rodrigues de Melo —
Guilherme Oliveira.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e João Cardoso Prado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e João Cardoso Prado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Cardoso Prado, paraense, casado de 22 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves —
João Cardoso Prado —
Antônio Gomes do Nascimento —
Sebastião Henrique Virgolino.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz Oliveira Pinto, para os serviços de Sinaleiro de 1.ª classe da Delegacia E. de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Luiz Oliveira Pinto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Oliveira Pinto, paraense, casado, de 31 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 1.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Trânsito.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de 30 dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves —
Luiz Oliveira Pinto —
Hilto Alves Melo —
Germano Monteiro da Silva.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Manoel Jorge Raiol, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Manoel Jorge Raiol, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Manoel Jorge Raiol, paraense, solteiro de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves —
Manoel Jorge Raiol —
Guilherme Oliveira —
Luiz Oliveira Pinto.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Manoel Jorge Raiol, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Manoel Jorge Raiol, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Jorge Raiol, paraense, casado, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Trânsito.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado,

se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves Manoel Jorge Raiol — Albino Coutinho da Silva — Guilherme Fernandes Vieira.

INCLUSÃO EXTRA-ORÇAMENTO

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Carlos Lopes do Nascimento, para os serviços de Sinalheiro excedente da Delegacia E. de Trânsito.

Ao 1.º dia do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e Carlos Lopes do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Carlos Lopes do Nascimento paraense, solteiro, de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro exct. da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à Conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas

testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de maio de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves — Carlos Lopes do Nascimento — Guilherme Vieira — João V. Cordovil.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascais Ponte e Sousa, para os serviços de Professor.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e a contratada abaixo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940. Leoldolinda Cascais Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professor de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros Cr\$ 1.150,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564 de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa — Maria da Conceição Frazão Rocha — Maria Lúcia Melo.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Odaléa Nunes, para os serviços de Professor.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e a contratada abaixo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odaléa Nunes, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Profes-

sor de Trabalhos Manuais de Departamento do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e po iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Odaléa Claude Nunes — Maria da Conceição Frazão Rocha — Maria Lúcia Melo.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Raimunda Fidanza Macedo da Rocha para os serviços de Professor.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Ga-

binete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e a contratada abaixo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimunda Fidanza Macedo da Rocha, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professora de Economia Doméstica do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Raimunda Fidanza Macedo da Rocha — Maria da Conceição F. Rocha — Maria Lúcia Melo.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Raimunda Fidanza Macedo da Rocha para os serviços de Professor.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e a contratada abaixo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odaléa Nunes, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Profes-

sor de Trabalhos Manuais de Departamento do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Raimunda Fidanza Macedo da Rocha — Maria da Conceição F. Rocha — Maria Lúcia Melo.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Raimunda Fidanza Macedo da Rocha para os serviços de Professor.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Ga-

binete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e a contratada abaixo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimunda Fidanza Macedo da Rocha, daqui por diante denominada contratada para os serviços de professora de Economia Doméstica do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Raimunda Fidanza Macedo da Rocha — Maria da Conceição F. Rocha — Maria Lúcia Melo.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Raimunda Fidanza Macedo da Rocha para os serviços de Professor.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Ga-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos providos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 30/6/1953

Comissão de Tomadas de Contas, solicitando relação das importâncias descontadas nos vencimentos de funcionários das Exatorias do interior — Ao Sr. Presidente da Comissão de Tomada de Contas, com a informação da Seção de Coletorias.

— Importadora de Ferragens S/A (pagamento de fornecimentos) — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial necessário.

— Instituto Lauro Sodré (adiantamento de Cr\$ 18.000,00) — Autorizo o empenho solicitado, Ao D. C., para os devidos fins.

— Firmino Matos Ferreira reintegração) — Ao D. P., a cujo diretor solicito exame e parecer.

— Assembleia Legislativa (solicitando inclusão no Plano de Obras do Estado um auxílio de doze mil cruzeiros destinado à Juventude Católica de São Caetano de Odvelas) — Ao Conselho Estadual do Serviço Estadual.

— Climerio Gonçalves (informações) — Ao D. D., para dizer, em face dos esclarecimentos do S. N. E.

— M. C. Audad — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

— Manoel P. da Silva (fornecimentos) — A S. O. T. V., com o pedido de encaminhamento ao S. T. E., para informação.

— Ferreira Gomes, Ferragista S/A (fornecimentos) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o pedido de encaminhamento ao S. T. E.

— Beatriz Frayha de Sousa Lima (restituição de montepio) — Defiro o pedido, que tem amparo na letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio, Ao D. D., para promover a restituição, abatendo o débito da postulante, relativo a adiantamento e Caixa Econômica, no total de Cr\$ 6.445,90.

— Sagi Bechara Rossy — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado.

— Silvestre Sales Barreto (propondo venda de casa) — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações do D. C., atestando

as informações do D. C., atestando

as informações do D. C., atestando

as informações do D. C., atestando

do a inexistência de recursos. No entanto, desde que se trate de aquisição que essa Secretaria repute necessária, para a instalação de seus serviços, poderá ser considerada a possibilidade de atendimento no próximo mês de julho, quando a contabilidade do Estado terá de fazer um balanço mais completo da execução orçamentária e dos recursos do exercício.

— Fábrica de Calçados Rex Ltda. (fazenda proposta) — Ao D. M., para dizer.

— Coletoria Estadual de Moju (comunicando devastação de árvore de massaranduba) — De acordo com o parecer da Superintendência da Fiscalização, devendo a Chefia de Expediente expedir a recomendação constante do item a) do citado parecer ao Coletor de Moju e encaminhar, a seguir, o expediente ao D. P.

— Assembleia Legislativa (solicitando seja feita a reestruturação da classe das exatorias do Estado) — Ao D. P., a cujo diretor solicito oferecer a esta Secretaria o quadro dos exatores e respectivos escritórios, com a indicação do tempo de serviço dos mesmos.

— Byington & Cia. (encaminhando orçamento para o abastecimento de água da Avenida Alcindo Cezala e da Trav. Padre Eutiquio) — Ao D. C., a cujo diretor solicito parecer, sobre a possibilidade de custeio do serviço projetado, no corrente exercício, sugerindo as condições mais favoráveis, tendo em conta as possibilidades financeiras.

— Wanilda da Cruz Frazão (efetividade) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria ratifica, pelo deferimento do pedido.

— Abaixo assinado de moradores de Boa Vista, Município de Curuçá (solicitando um motor de luz) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Benedito Viana Porto (adiantamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer contrário desta Secretaria.

— Indústrias Martins Jorge S/A — Ao D. R., pra dizer, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

— Democrito Pereira Salgado (encaminhando prestação de contas) — Convide-se o interessado a preencher as falhas indicadas pelo D. C.

— Ilustração Brasileira — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer contrário desta Secretaria, por carência de dotação.

— Joaquim Serrão de Castro, presidente da Cooperativa Agrícola Mixta Tocantina (solicitando auxílio de Cr\$ 100.000,00) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria no sentido de que se aguarde a discriminação, pelo Legislativo, da aplicação da dotação destinada ao Fomento Econômico em geral, prevista na Tabela 52 do orçamento.

— Departamento de Receita (requisição de duas fardas caquis) — Ao Chefe de Expediente, para atender, com o fornecimento de uma farda, por conta do Estado.

— Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita — Ao exame e parecer do D. P.

— Francisco de Assis Costa — A S. I. J., com o laudo de avaliação anexo.

— Nelson Lourenço Alves — Ao Matadouro do Maguari, para informar.

— Coletoria Estadual de Salinópolis (suprimento) — Ao D. D., para atender, oportunamente.

— Auto Volante S/A (fornecimentos) — Defiro o pedido, em face das informações, para efeito de remeter ao D. C., a fim de ser preparado o expediente de solicitação do crédito especial necessário.

— Andreína de Carvalho Corrêa — Ao D. D., para pagamento da ajuda de custo de um mês de vencimentos, após o empenho.

— Silva Santos & Cia. Ltda., folha de gratificação da S. I. J., Serviço de Transporte do Estado (encaminhando folha de diáristas), Manoel Quirino da Silva, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Barão de

Van Spingelandt, Serviço de Navegação do Estado, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Sociedade Beneficente São Braz, folhas pagas de gratificação da Imprensa Oficial, prestação de contas do D. R. — Ao D. C., para os devidos fins.

— Terezinha de Jesus Araujo, Lucimar Oliveira Pacheco, Valentina Raimunda de Oliveira, Maria de Lourdes de Castro Sousa, Carlos da Mota Cardoso, Leite & Gomes, Serviço de Economia Rural, Modesto Silva Filho, Raimundo José da Silva Santos, Guilherme Veriano do Couto Nobre, Maria Celeste Nunes de Lima, Maria José Pinheiro da Silva — Ao D. D., para os devidos fins.

— Ascendina Bentes da Rocha (pagamento de auxílio funeral) — Convide-se a interessada a comparecer ao Gabinete desta Secretaria.

— Departamento de Produção (pedido de uma farda) — Ao Chefe de Expediente, para atender, autorizando o fornecimento de uma farda por conta do Estado.

— Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Junte-se ao processo em referência e encaminhe-se ao exame e parecer da Seção de Coletorias.

— Ary Viana, secretário de Fazenda de Vitória — Ao Chefe de Expediente, para atender.

— M. Zeque & Cia. — Junte-se ao processo em referência.

— Silva & Cia. — Ao D. R., para informar.

— Cônego Miguel Inácio da Silva — Aguardar.

— Raimundo Miranda da Luz — A Seção de Coletorias, para informar.

— Importadora de Ferragens S/A (conta de fornecimentos) — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

— Coletor Estadual de Itupiranga — Ao D. P., para conhecimento da Seção de Coletorias.

— Ana Pontes Francez, Manoel Antunes — Ao Dr. Procurador Fiscal.

— Requisições de Material do Serviço de Cadastro Rural e idem para a Coletoria de Marituba — Ao D. M., para atender.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 27 de junho de 1953	1.493.337,20
Renda do dia 30 de junho de 1953	542.692,90
SOMA	2.036.030,10

Pagamentos efetuados no dia 30/6/1953	486.054,70
SALDO para o dia 1/7/1953	1.549.975,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	822.687,20
Em documentos	727.288,20
TOTAL	1.549.975,40

Belém (Pará), 30 de junho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 1.º de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça, Juizes da Capital, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Repartição Criminal, Fórum, Depósito Público, Governo do Estado, Residência Governamental, Gabinete do Governador, Secretaria do Interior e Justiça, Departamento do Pessoal, Secretaria de Economia e Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento do Material, Departamento de Receita, Fiscais do Litoral, Lancha Inspetor Pinto Marques e Junta Comercial.

Custeios:
Residência Governamental e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos:
Folha de gratificação do Pessoal da Residência Governamental, Fausto Augusto Batalha e Virgíno Vitelli.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JULHO DE 1953

ANIMAIS:	Município	Exportação
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.200,00
Gado suino, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçá, quilo	3,00	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZETES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataú, quilo	8,50	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	8,00	22,00
Idem, bloco, quilo	13,00	16,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	14,00
Leite maçaranduba:		
— Em blocos, quilo	8,50	10,00
— Idem, blocos, quilo	9,80	13,50
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	3,80	
Arroz com casca, quilo	1,60	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	17,00	18,00
Cristal de 2.ª, quilo	18,00	19,00
Cristal de 1.ª, quilo	18,00	19,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	7,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malya, quilo	7,00	7,80
Uacima, quilo	5,00	6,00
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçá, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	43,00	47,00
Dágua de lote, alqueire	38,00	42,00
Sêca, quilo	1,50	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENEROS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	25,00	
Crueira, quilo	0,30	
Cachaça, frásqueira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	5,50	6,90
De segunda	5,00	5,80
OLEOS:		
Animal, quilo	8,50	9,20
Andiroba, quilo	10,00	11,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,80
Refinado, quilo	3,50	4,60
Côco de babaçá, quilo	7,00	7,70
Copaiba, quilo	17,00	17,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	

Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	5,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	25,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	14,00	
Pirarucu	6,00	
Piramutaba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	10,00	
Tainha, quilo		
PELES E COURO:		
Ariranha, quilo	160,00	190,00
Boi v/salgado, quilo	6,50	7,50
Boi sêco salgado, quilo	6,90	7,90
Boi sêco espichado, quilo	13,50	14,50
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgado, quilo	12,00	13,00
Capivara sêco espichado, quilo	4,00	
Caetêfú	73,10	74,60
Camaleão	14,00	15,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Giboia, quilo	85,00	90,00
Jacarê inteiro, unidade	120,00	125,00
Jacarê recortado, unidade	240,00	250,00
Jacarê cauda	5,00	
Jacarê curtido, quilo	185,00	200,00
Jacarê clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	65,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura água, quilo	120,00	135,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	42,50	41,00
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	11,00	11,50
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	38,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	28,00	29,50
Onça, quilo	100,00	110,00
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	350,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
TELHAS BARRO:		
Comum, milheiro	800,00	
Francesa, milheiro	1.300,00	
TIJOLOS BARRO:		
Com 3 furos, milheiro	700,00	
POLVILHOS:		
Amidón, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,80	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS:		
Animal, quilo	10,00	11,50
Murumuru, quilo	5,50	
Ucuúba, quilo	5,00	
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	1,150	12,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,02	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	30,00	
Pataú, quilo	0,10	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	1,30	
Tucuman, quilo	0,20	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em folha, quilo		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	180,00	
Outros municípios, arroba	160,00	
MADREIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	550,00	850,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	250,00	450,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1938:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	200,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50m, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tôros em bruto, falquejados ou Amago de lei, metro	400,00	600,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tôros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		

Belém, 30 de junho de 1953.

(a) João Monteiro de Pina

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO SECRE-
TARIOProcessos despachados pelo Secre-
tário Interino

Em 27/6/53

N. 2002 — Ofício n. 302, do M.
E. S. — A Seção de Estatística
Educativa, para atender com ur-
gência.— N. 2004, de Hilda de Amorim
Gomes — Deferido, à vista da cer-
tidão de casamento civil.— N. 2000 — Ofício n. 495, do
D. P. — A Seção do Fichário, para
atender.— N. 2003, de Honorata Pimen-
tel — A Seção do Fichário, para
juntar a ficha de assentamentos da
requerente.— N. 1998 — Ofício n. 509, do
D. P. — A Seção de Expediente,
para providenciar.— N. 1995, de Emília da Silva
Borges — A Seção do Fichário,
para juntar a cópia da ficha de
assentamentos da requerente.— N. 2005 — Ofício n. 1317, da
S. S. P. — A Seção de Expediente.— N. 1991, de Maria Terezinha
Gajuly — O pedido é justo. Aguar-
dar uma vaga do padrão G, para
atender a signatária.— N. 1972, de Luiza F. A. de
Oliveira — Não se tratando de pa-
gamento, e sim de escola vaga,
cabe à Seção do Fichário prestar
os esclarecimentos, de acordo com
o meu despacho anterior.— N. 1971, de Edite Matos Car-
valhoes — Diga o D. P.— N. 1829, do Presidente da O.
S. P. — Providenciado. Arque-
ve-se.— N. 1910, de Manoel Alves
Raol — Comunique-se que já fo-
ram tomadas as providências.— N. 88, do Matadouro do Ma-
guari — Ciente. A 2.ª Seção.— N. 22, do G. E. Augusto
Montenegro — Ciente. A 2.ª Se-
ção e ao Fichário, para as devidas
anotações.— Ofício do Presidente do Con-
selho Escolar do Curuçá — A Se-
ção de Estatística, para informar.— De Edwiges de Queiroz Pe-
reira — Ciente. A Seção do Ensi-
no Supletivo.SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃOGABINETE DO SECRE-
TARIODespachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado na Secretaria de Obras,
Terras e Viação:N. 0995, da Secretaria do Inter-
ior e Justiça (solicitando a Insta-
lação do Tribunal de Contas do
Estado) — A Secretaria de O. T.
V. para verificar no próprio Pa-
lácio.— N. 1193, do Grupo Escolar
de Salinópolis (solicitando provi-
dências) — De acordo com o pa-
recer do Sr. Secretário de Obras,
Terras e Viação.

Petições:

2883 — Bazilio Lima (solicita
um lote de terras situado no Mu-
nicipio de Porto de Moz, destinado
à indústria extrativa de borracha)
— Deferido pagando as taxas de-
vidas.2884 — Maria José de Lima (so-
licitando um lote de terras em
Porto de Moz para a extração de
borracha) — Deferido.0806 — Maria Dinaira Meireles
(solicitando licenciamento de ser-
ringal em Altamira) — Deferido.0768 — Messias de Oliveira (re-
querendo arrendamento de serri-
ngais em Altamira) — Deferido.1194 — Clotilde Bandeira (pe-
dindo construção de uma escola
no lugar "Quatro Bocas" na rodo-
via Castanhal-Curuçá) — Autorizo
a construção, devendo ser o pro-
jeto dado pela S. O. T. V.

SENTENÇA:

Autos de compra de terras de-
volutas em que é requerente Ani-
sio Monteiro Paixão, no Município
de São Caetano de Odiveiras.Considerando que os presentes
autos de medição e discriminação
do terreno denominado "Limoei-
ro", feita pelo profissional Clau-
domiro Belém de Nazaré a reque-
rimento de Anísio Monteiro da
Paixão, no Município de São Cae-
tano de Odiveiras, está revestido
das formalidades legais;Considerando que os pareceres
dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e
Chefe do Serviço de Terras, desta
Secretaria, são favoráveis a sua
aprovação;Considerando tudo o mais que
dos autos consta;Resolvo aprovar os presentes au-
tos de medição e discriminação,
para que produzam todos os seus
efeitos de direito. Em consequên-
cia, determino a expedição do
competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras para os ulte-
riores legais.

Belém, 25 de junho de 1953.

Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

SENTENÇA: Autos de compra de
terras em que é requerente
José Antonio da Silva no Mu-
nicipio de Altamira.Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamações;Considerando que os pareceres
dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e
Chefe do Serviço de Terras, são
favoráveis ao requerente;Considerando tudo o mais que
dos autos consta,resolvo deferir a petição inicial,
a fim de que seja expedido ao re-
querente o competente Título Pro-
visório de Venda, recorrendo "ex-
officio" desta, para o Exmo. Sr.
Gal. Governador do Estado.Publique-se na I. O. e volte ao
Serviço de Terras para aguardar
o prazo legal de recurso.S. E. O. T. V., em 27 de junho
de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

SENTENÇA: Autos de compra de
terras em que é requerente
Antonio Carmo da Silva Maia,
no Município de Acará.Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamações;Considerando que os pareceres
dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e
Chefe do Serviço de Terras, são
favoráveis ao requerente;Considerando tudo o mais que
dos autos consta,resolvo deferir a petição inicial,
a fim de que seja expedido ao re-
querente o competente Título Pro-
visório de Venda, recorrendo "ex-
officio" desta, para o Exmo. Sr.
Gal. Governador do Estado.Publique-se na I. O. e volte ao
Serviço de Terras para aguardar
o prazo legal de recurso.S. E. O. T. V., em 27 de junho
de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

SENTENÇA: Autos de compra de
terras em que é requerente
Benedito Mario Cardoso de Melo
no Município de Castanhal.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial,

a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de junho de 1953.

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Maria Nazaré Ferreira da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Avenida Marquez do Herval n. 319, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Marquez do Herval, Pedro Miranda, Chaco e Humaitá, distando 57m,05; medindo de frente 11m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 786m²,50. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 315 e pelo lado esquerdo com o de n. 323.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T-5608-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Simplicio da Paz, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade à Nina Ribeiro n., digo Cipriano Santos n. 110, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, para onde faz frente e Rua Roso Danin, Guerra Passos e Travessa Nina Ribeiro, de onde dista 15m,00. Limita-se à direita com a casa, 112, e à esquerda a de n. 108; medindo de frente 5m,55 por 50m,70 de fundos ou seja uma área de 281m²,385.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T-5613-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Elisa Ayan, brasileira, menor representada por seu pai Cbhi Ayan, residente nes-

ta cidade à Av. Independência n. 205, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela para onde faz frente e Travessa 14 de Março, Rua Pariquis e Mundurucú, de onde dista 20m,00. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 10m,00 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de 260m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T-5615-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Sebastiana Adeline da Silva, brasileira, doméstica, residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt n. 952, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela para onde faz frente e Travessa 14 de Março, Rua Pariquis e Mundurucú, de onde dista 10m,00; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 10m,00 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de 260m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T-5614-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alberto Alves Pedrosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Nina Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Nina Ribeiro para onde faz frente, 1.ª de Queluz, Américo Santa Rosa, Silva Rosado, distando 11m,30; medindo de frente 6m,00 por 42m,50 de fundos ou seja uma área de 255m²,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 166 e pelo lado esquerdo de n. 162.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T-5463-12, 21/6 e 1/7—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Cemitério de Santa Izabel
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do Quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo está esgotado, devendo os interessados requererem compra exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Quadro de menor n. 2 antigo K

Sepulturas ns. 106.802 a 107.273, inumações efetuadas de 9 de fevereiro a 28 de abril de 1950.

NOTA: — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 13 de junho de 1953. — (a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, administrador.
(G — Dias 16 e 30/6/1953)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Farias do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas à 7.ª Comarca — Bragança — 16.º termo, 16.º Município — Capanema e 57.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada nos fundos da "Travessa 11.ª", limitando-se pelo lado direito, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Pedro Rodrigues de Melo, e, pelos fundos, com a rodovia Capanema-Primavera, no lugar denominado "Flôr do Prado", medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.
(T-5612-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Francisco Chales Frites, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança; 16.º termo; 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: situada nos fundos dos lotes da Travessa do Onze. Limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Manoel Benvidio; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por José Ribeiro e

pelos fundos com terras de Bento Sarmiento e Marcos de tal. Medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.
(T-5611-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Pedro Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança; 16.º termo; 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: situado no lugar denominado: Flôr do Prado, nos fundos da Travessa do Onze; limitando-se pelo lado esquerdo com Manoel Crispiano da Silva; pelo lado direito, com Manoel de Faria do Nascimento; fazendo fundos para a rodovia Capanema-Primavera. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.
(T-5610-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Crispiano da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas à 1.ª Comarca — Bragança — 16.º termo, 16.º Município — Capanema e 47.º Distrito — Primavera, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Flôr do Prado", está situada nos fundos da "Travessa 11.ª", limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Pedro Rodrigues de Melo; pelo lado esquerdo, com a Travessa "Flôr do Prado"; pelos fundos, com a rodovia "Capanema-Primavera", ficando próxima a cabeceira do igarapé Jaburuzinho, medindo 150 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.
(T-5609-1, 11 e 21/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Joana Souza Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21.ª Comarca, 54.ª Termo, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras irmãs, devolutas, sem denominação, própria para a indústria agrícola, situada na serra de Bela Vista. Limitando-se pela frente ou norte, com o rio Itaquí; pelos fundos ou sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas e requeridas por Francisca Soares da Silva, e pelo lado direito, com terras ocupadas e requeridas por

Lila Assis Pereira. Medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de junho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5440-11 e 21/6 e 1/7-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lila Assis Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, devolutas, sem denominação, própria para a indústria agrícola, situada na serra de Bela Vista. Limitando-se pela frente ou norte, com o rio Itaquí; pelos fundos ou sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas e requeridas por Joana Souza Soares, lado direito com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de junho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5441-11 e 21/6 e 1/7-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisca Soares da Silva nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, devolutas, sem denominação, própria para a indústria agrícola. Limitando-se pela frente ou norte, com o rio Itaquí; pelos fundos ou sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito, com terras ocupadas e requeridas por Jana Sousa Soares, e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de junho de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5442 — 11 e 21/6 — 1/7 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José de Deus Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Abaetetuba — 1.º termo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "São Pedro", está situada à margem esquerda do igarapé Apeú-Grande, para onde faz frente; pelo lado de cima, limita-se por um régo que separa das terras ocupadas pelo Senhor Raimundo Benevenuto de Carvalho; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Rabelo; e, pelos fundos, com terras requeridas por Ana Belém de Souza, medindo 500 metros de frente

por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Abaetetuba.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5563-21/6 e 1 e 1/7-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que pelo Senhor José Pereira de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca — Castanhal — 27.º termo, 27.º Município — Anhangá, e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, está situado à Travessa do Noventa e Dois, ao Norte do Núcleo Anhangá, limitando-se, à direita, com as terras do Sr. Manoel Egídio; à esquerda, com terras devolutas do Estado; pela frente, com as terras do Sr. José Nogueira e pelos fundos com o Rio Marapanim, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca — Castanhal, 27.º termo, 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito; com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; à esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo 250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5566-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia

Aviso

De ordem do Sr. Dr. Secretário do Estado de Saúde Pública esta seção avisa aos interessados que fará realizar no próximo dia três (3) de julho às dez (10) horas da manhã, na Secretaria de Saúde, (Palácio do Governo), os exames escritos para os candidatos à prova de habilitação de Práticos de Farmácia, devendo os mesmos, munidos do material necessário, comparecerem ao local acima, com a cota hora de antecedência.

Belém, 24 de junho de 1953. — Dr. Chaves Müller — Chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia — Farmacêutica, Aurélio Nascimento, inspetor de Farmácia.

(G—Dias 28/6; 1, 2 e 3/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta Pensão à Boulevard Castilho França n. 136, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de junho de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias — Visto: Chefe do Centro de Saúde n. 1 — Dr. Souza Macêdo. (G—Dias 28/6; 1, 10 e 15/7)

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta Pensão à Boulevard Castilho França n. 137, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de junho de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias — Visto: Chefe do Centro de Saúde n. 1 — Dr. Souza Macêdo. (G—Dias 28/6; 1, 10 e 15/7)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Concorrência pública

Abre Concorrência Pública para aquisição de 6 (seis) arquivos para cartões HOLLERITH com 11 (onze) gavetas duplas com bandejas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças,

fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, a concorrência pública para aquisição de 6 (seis) arquivos para cartões HOLLERITH com 11 (onze) gavetas duplas, com bandejas.

As propostas deverão ser encaminhadas a este Departamento, sita à Rua Aristides Lobo n. 91, em envelopes fechados que serão abertos em presença dos interessados, no dia imediato ao término do prazo da concorrência.

Será vedada proposta de cobertura de maior oferta.

Departamento do Material do Estado, em 1.º de julho de 1953.

Florian Wanderley Medeiros
Diretor

Visto
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças e 13/7)

(G. — Dias — 1.º 3, 5, 7, 9, 11 e 13/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Chamada de professor

Pelo presente edital fica notificada Dona Lindalva Gaspar Prêstes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância—Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Macacos, no Município de Capanema, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 2 de junho de 1953.

Visto — Belém, 2 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28/6 e 1/7/1953)

EDITAIS ANÚNCIOS

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A.

"MARCOSA"

(Pagamento de Dividendos)

Comunicamos aos nossos acionistas que o Banco Moreira Gomes, S. A. está por nós autorizado a pagar os dividendos das ações desta sociedade, referentes ao exercício de 1952, a partir de 1 de julho de 1953, à razão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por ação.

Belém, 24 de junho de 1953.

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

"Marcosa"

(a) Dilermando Guedes Cabral, Diretor-Gerente.

(Ext. — 1/7/53)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA DO PARÁ, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE JUNHO DE 1953.
Denominação — Diretório Aca-

dêmico de Odontologia do Pará.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, donativos, etc.

Fins — órgão máximo do corpo discente da Faculdade de Odontologia do Pará.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Diretório, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Diretório, seus bens serão entregues a um Hospital.

Diretoria atual — Presidente, Jaime Spatz, solteiro, estudante, residente na Passagem Mac-Dowell n. 17.

Vice-Presidente, Caílil Hachen Filho, solteiro, estudante.

1.º Secretário, Glairson Dias Figueiredo, solteiro, estudante.

2.º Secretário, Farid Kizam Fráhia, solteiro, estudante.

1.º Tesoureiro, José Azevedo Bahia Filho, solteiro, estudante.

2.º Tesoureiro, José Caetano Ferreira, casado, estudante.

Orador, Omar de Souza Rocha, solteiro, estudante.

Bibliotecário, Odilon Mairink de Andrade, solteiro, estudante.

Belém, 25 de junho de 1953. — (a) Caílil Hachen Filho, presidente em exercício

(T—5616—17—Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.884

EXPEDIENTE DE 25, 26 E 27 DE JUNHO DE 1953

Juiz de Direito da 1.^a vara, ac. pelo titular da 2.^a Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Rosendo Mota de Lima e sua mulher — Julgou a partilha.

Inventário do Dr. Aluizio Mendonça da Fonseca — Julgou a partilha.

Idem de João Romano Seabra — A partilha.

Idem de Bezed Farah Sadala — Digam os interessados.

No requerimento de Ana Maria Mendes — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 3.^a vara, ac. pelo titular da 6.^a Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento da Sociedade Imobiliária Santo Afonso, Ltda. — Conclusos.

Idem da Empresa de Publicidade "Tracema", Ltda. — Conclusos.

Arrolamento de Antonio Pinheiro da Silva — Julgou o cálculo.

Inventário de Antonio Justo Cavaco — Em avaliação.

Juiz de Direito das 4.^a e 5.^a varas, aquela acumulada pelo titular desta

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA No ofício de n. 49, da 1.^a Delegacia Auxiliar — Conclusos.

Idem de n. 260, da Prefeitura de Belém — Vista às partes.

Desquite litigioso: A., Raimundo de Oliveira Cabral. R., Irailde Andrade — Marcou o dia 30 do corrente, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

Arrolamento de Antonio Roberto dos Santos e sua mulher — Julgou a partilha.

No requerimento de Elidio Pinto de Mendonça — Deferido.

Investigação: A., Maria Madalena Gomes. R., Paulo da Silva Lopes — Em especificação de provas.

Alimentos: A., Maria Candida de Oliveira. R., Manoel Candido Filho — Diga o Dr. Curador Geral.

Investigação: A., Ana Alves da Cruz. R.R., Os herdeiros de Humberto Macedo de Oliveira — Em especificação de provas.

Alimentos: A., Maria Mercedes da Silva. R., Valdemar Hemeiter da Silva — Vista à parte contrária e ao Dr. C. Geral.

Alimentos: A., Julia Campos Begot. R., Paulo Aimé de Campos Begot — Mandou citar.

Investigação: A., Izabel Mendes da Rocha. R., Herdeiros de Antonio Cavalcante da Rocha — Em especificação de provas.

Indenização: A., Francisco Abreu Martins. R., Luiz Gonzaga Baganha — Em indicação de perito.

Arrolamento de Elfidio Izi-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

doro de Araujo — Digam os interessados.

Desquite litigioso: A., Maria Gloria Vaz Ribeiro. R., Eglidio Ribeiro — Em especificação de provas.

Casamento de Miguel Nogueira de Barros e Brancaflor de Sousa Costa — Julgou-os habilitados.

Idem de Marçal Assis de Vasconcelos e Helena da Silva — Idêntico despacho.

Idem de Raimundo Pereira de Oliveira e Regina Margarida Amorim de Melo — Idêntico despacho.

Idem de João Catete Barbosa de Amorim e Adelinda Jacirema Andrade Figueira — Idêntico despacho.

Idem de Carlos Ernani Dacier Lobato e Maria Hortencia Siqueira de Mendonça — Idêntico despacho.

No requerimento de Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Deferido.

Idem de Carlindo de Souza Sales e outros — Deferido.

Despejo: A., Antonio da Silva Terra. R., José Ribamar de Oliveira Ramos — A conta.

Renovatória: A., Carvalho & Monteiro Ltda. R., Herdeiros de Maria Gregoria Tavares Lobato — Vista ao Dr. C. de Ausentes.

Embargos de obra nova: E., Verbicaro & Bastos. R., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Marcou o dia 21 de julho, às 10,30, para a audiência de instrução.

Ação executiva: A., Ferreira & Lemos. R., A. S. Ribeiro — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 50.

Reintegração de posse: A., Alcina Doria. R.R., Antonio Joaquim Fernandes Filho e outros — Marcou o dia 23 de julho, às 10,30, para a audiência de instrução.

Ação ordinária: A., Fernando Francisco Tereso. R., Adolfo Moutinho Resende — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 29.

Reintegração de posse: A., Pedro Armando de Almeida e outra. R., Pedro Marinho — A cartório.

No requerimento de Dulcinéa Alves da Silva — Conclusos.

Desquite amigável: Requerentes, Fernando Batista Marinho e Maria Luiza Barroso Marinho — Diga o Dr. C. Geral.

Juiz de Direito da 6.^a vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Luiza Angela de Sousa — Diga o M. Público.

Idem de Carmen Pombo Loureiro — A inventariante, para informar.

Entrega de dinheiro: Requerente, Luciano Machado Pereira Seixas — Indeferiu, por falta de amparo legal.

Entrega da menor Davina

Costa de Souza — Mandou que as partes requeram no Juizo competente.

No requerimento de Cecília de Oliveira Martins Alves — Conclusos.

Idem da Sociedade Geral de Exportação, Ltda. — Conclusos.

Idem de Domingos Gonçalves — Idêntico despacho.

Idem da Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Conclusos.

Idem de José Maciel Junior. Idêntico despacho.

Nos requerimentos apresentados pela Prefeitura de Belém contra José de Andrade Pinheiro (Cônego), Antonio Pinto de Andrade, Maria Julieta de Freitas, Romão Rodrigues da Silva Perdigo — Mandou citar.

Idem contra Camilo Leis Corrêa Junior — Mandou seja indicada a residência do requerido.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra A. Marques & Cia., A., G. Rodrigues, Armando Campos, A. F. Costa & Cia., Torrinhos & Cia., João Alves dos Santos, A. Alves de Castro, Silva & Irmão, Ltda., Z. Moraes, Torres & Tavares, Sanjã & Cia. e A. Barbosa.

No ofício de n. 154, do Serviço do Patrimônio da União — Mandou que o Sr. Oficial do 2.^o Ofício de Registro de Imóveis informe.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou juntar.

Idem — Idêntico despacho.

Idem — Idêntico despacho.

Idem de Café Santos Ltda. — Mandou citar.

Inventário de Zeberalindo Barbosa — Vista ao Dr. Zacarias Martires.

Idem de José Pereira dos Santos e sua mulher — Julgou por sentença.

Idem de Romeu Pinto de Lemos — Julgou o cálculo.

Idem de Elisia Amoedo Bouzon — Designou o dia 30 do corrente, às 9 horas, para apresenta-

ção do esboço de partilha a ser feito pelo partidor, em cartório.

No requerimento de José Francisco Barbosa — Mandou juntar.

No requerimento de Benvenida Cordeiro Barbosa — Sim.

Despejo: A., Henriqueta de Nazaré Carvalho Moraes. — Ao Contador.

No requerimento da Fazenda Pública contra a herança de Paulina da Silveira Freitas — O M. Juiz mandou vir conclusos.

Inventário de Fulminando Ferreira Pinto — Digam os interessados.

No requerimento de Gudruz Fretheim — Conclusos.

Idem da Prefeitura de Belém — Conclusos.

Idem do Dr. José de Ribamar Alvim Soares — Mandou juntar.

Inventário de Pedro Boulhosa — A cartório, para ser colhida o ciente do Dr. Procurador Fiscal.

Juiz de Direito da 7.^a vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Aprensão e depósito: Requerentes, Joaquim Rodrigues Aleixo & Cia. Requerido, Bernardo Manoel da Cunha — Mandou aguardar em cartório o procedimento da parte interessada.

Impugnação de crédito: Impugnante, a Massa Falida de Silva Rosado & Cia. Impugnado, o F. dos Comerciantes — A cartório.

No requerimento de Sarah Camacho Ivo Vieira da Rosa — Conclusos.

Idem do Banco Comercial do Pará S. A. — Mandou citar.

Idem da Empresa Soares S. A. — Conclusos.

Revisão de preço: A., Aurelina de Castro Martins. R., João Jorge Age — Designou o dia 7 de julho, às 9 horas, para a vistoria.

Renovação de contrato: A., Balbina Flora Lopez Cendon. R., José Antonio Caleja — Julgou procedente, em parte, a ação.

No requerimento do Banco Comercial do Pará S. A. — Deferido.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Júlio Santos do Nascimento e a senhorinha Luiza Alves Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 872, filho de Raimunda Santos do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio,

935, filha de Maria Alves Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 5569 — 23 e 30/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cruz Câmara e a senhora Doris Braga Dias. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à (Continua na 11a. página) Av. Generalíssimo Deodoro, 706, filho de Eduardo Freitas Carreira da Câmara e de Dona Maria de Lourdes da Cruz Câmara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 151, filha de Santiago Dias e de Dona Maria da Conceição Braga Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 5570 — 23 e 30/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Carlos Ribeiro e a senhora Terezinha de Jesus Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do L. A. P. I., bloco, 30 Casa C, filho de Manoel Carlos Quintino e de Dona Josefina Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Luzilândia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 433, filha de Antônio Felix de Melo e de Dona Maria José Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 5572 — 23 e 30/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Veloso Lira e a senhora Suzana Avelino Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Santo Antonio de Balsas, Prático de Bordo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 771, filho de Rufino Veloso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Altamira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 771, filha de Satiro Avelino Pereira e de Dona Iracy Avelino Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 5572 — 23 e 30/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Alcantara Ferreira e Dona Laurinda Araújo Muller.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 1178, filho de Dona Idalina Alcantara Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Mundurucús, 1178, filha de Custodio Carlos Muller e de Dona Alice Lopes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. — 5604 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Karam Khalil Khaled e a senhora Maria Terezinha Raposo Douahy.

Ele diz ser solteiro, natural de Majdalona, Monte Libano, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 308, filho de Youssef Khaled e de Dona Takla Khaled.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 535, filha de Adolpho Douahy e de Dona Alzira Raposo Douahy.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. — 5605 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pantaleão de Vasconcelos e Dona Laurinda Barbosa de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 787, filho de José Henrique de Vasconcelos e de Dona Blandina Soeiro de Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio 787, filha de Lucas Evangelista Calado de Almeida e de Dona Blandina Barbosa de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. — 5606 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

1.ª Praça — Com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da 2.ª vara cível, em pleno exercício cumulativamente da 1.ª vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 21 de julho do ano corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala de audiências do Juízo, no Palacete do Estado (Forum), irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança deixada por Sebastião Casemiro Seabra e Dalila Augusta de Araújo Seabra, da qual é inventariante o Sr. João de Araújo Seabra.

Terreno edificado nesta cidade, à Rua Mundurucús, trecho compreendido entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Mamoré, coletado sob número dois mil e cento e setenta e três (2.173) do planejamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 2.171 e de outro lado com o de número 2.175, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo o terreno quatro

metros e quarenta centímetros de frente por quarenta e três metros e oitenta centímetros de fundos (4m,40 x 43,80) — com os característicos a seguir: construção pequena, antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem, alcova e varanda de jantar, dependências essas de chão batido; quintal de regular tamanho, cercado de estacas, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e soalhados. Com as paredes de pilhas de ubusú, desprovido de platibanda, avaliada em quinze mil cruziões (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do escrivão e do leiloeiro e as custas e a respectiva carta de arrematação.

Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 1953. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino, o dactilografuei e subscrevi. (a) João Bento de Souza.

(T.—5617—1/7—Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de trinta dias O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Souza, juiz de direito interino da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, cito Antônio Francisco de Araújo, que os oficiais de justiça das diligências certificaram achar-se no Território Federal do Acre, em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação de reintegração que Olimpio Ferreira Batalha move contra Francisco Palheta de Araújo e Antônio Francisco de Araújo, conforme foi requerido pelo suplicante que é possuidor de um lote de terras agrícolas situado à margem esquerda da linha Fortaleza, à Estrada de Ferro de Bragança, no município de João Coelho, antigamente município de Santa Izabel, entre a terceira e quarta Travessa, com uma área de trinta hectares e oitenta e quatro ares, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação possessória até final sentença; ficando-lhe assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste edital para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica à Travessa Doutor Lauro Sodré n. 1920, nesta cidade, a contestação que tiver em sua defesa. É este afixado à porta do Forum e publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografuei e subscrevi. — (a) Alvaro Nuno de Pontes e Souza, juiz de direito interino.
(T. 5565—21/6, 1 e 11/7—Cr\$ 200,00)

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de João Braga do Nascimento, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara, João Braga do Nascimento, brasileiro, casado, operário de 33 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. 1.ª de Dezembro n. 87, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, vem, respeitosa e com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil

Brasileiro, propor contra sua mulher Xista Viana do Nascimento, brasileira, casada, de prendas domésticas, de 33 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite litigioso, pelos motivos que passa a expor: — 1.ª Conforme faz certo a inclusa certidão de casamento, o suplicante contraiu matrimônio civil com a suplicanda Xista Viana do Nascimento nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 1.º de setembro de 1945, sob o regime de comunhão universal de bens. 2.ª Sucede que, no dia 16 de abril de 1950, ou seja, depois de quase cinco anos da data do enlace, a mulher do suplicante não quis mais continuar a vida em comum, abandonando definitivamente e voluntariamente o lar conjugal, sem motivo justo. 3.ª Desde a data do abandono para cá, o suplicante não soube mais o paradeiro de sua mulher e nem se reside e tem domicílio nesta cidade. 4.ª O casal não possui filhos e nem bens. 5.ª Não há negar que, no caso sub-judice, está caracterizado o abandono do lar conjugal, por parte da mulher, de modo voluntário, a qual, injusta e inexplicavelmente, há mais de dois anos, deixou seu legítimo marido, abandonando-o definitivamente. E não resta a menor dúvida, que cabe ao suplicante o legítimo direito de requerer seja decretada judicialmente a dissolução da sociedade conjugal, nos termos do art. 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, deixando de requerer a separação de corpos, por já existir de fato há três anos. 6.ª Assim, requer a V. Excia. a citação de sua mulher Xista Viana do Nascimento, através de edital, de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo legal, para vir contestar a presente ação, pena de revelia, ficando também citadas para todos os atos e termos da causa, e acompanhá-la até final sentença, quando deverá ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, para todos os efeitos de direito, imposta a suplicada as penas e cominações legais. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, inquirição das testemunhas, abaixo arroladas, juntada de novos documentos, etc. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 6.000,00. Nestes termos, e rogando preliminarmente a aplicação da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949 (art. 1.º). Pede Deferimento. Belém, 5 de março de 1953. p. p. Artemis Leite da Silva, Dr. Assistente Judiciário. Rol de Testemunhas: Milton Sousa Putrificação, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Ceará n. 183; Raymundo Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. 1.ª de dezembro n. 75; Sebastiana Lima Paiva, brasileira, viúva, de prendas domésticas, resid. à Av. 1.ª de dezembro n. 93; Alvaro Melo, brasileiro, casado, operário, residente à Av. 1.ª de dezembro n. 89. DESPACHO: Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, para a audiência de conciliação que se realizará 8 dias após a citação notificando-se também a autora para o mesmo fim, às nove horas, na sala de audiências e também para contestar, querendo, no prazo legal, a ação para todos os termos. Em 25/953. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital e será publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume e pelo qual fica citada Xista Viana do Nascimento que se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação referida sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografuei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 29/5 e 30/6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1953

NUM. 132

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.726 — DE 26 DE JUNHO DE 1953

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), que se destina ao pagamento da compra, por opção, de um terreno de propriedade de D. Gemina Barreto Couto, sito à Av. S. Jerônimo s/n, medindo dezessete metros e cinquenta centímetros por cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros (17,50mx183,50m), correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.090

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, a Enéas Parintins da Gama, ocupante efetivo do cargo isolado de Diretor, padrão T, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente a um (1) decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, observado o disposto no art. 68, da aludida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.091

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir, a partir de hoje, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e Carlos Roberto Fonseca que vinha prestando seus serviços na Seção de Comunicação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 22 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.092

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.726, de 26 de junho de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), que se destina ao pagamento da compra, por opção, de um terreno de propriedade de D. Gemina Barreto Couto, sito à Av. S. Jerônimo s/n, medindo dezessete metros e cinquenta centímetros por cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros (17,50mx183,50m), correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ros), que se destina ao pagamento da compra, por opção, de um terreno de propriedade de D. Gemina Barreto Couto, sito à Av. S. Jerônimo s/n, medindo dezessete metros e cinquenta centímetros por cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros (17,50mx183,50m), correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.093

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Raimundo Nonato da Silveira Filho, diarista do Cemitério de Santa Izabel, o tempo de seis (6) anos, três (3) meses e quinze (15) dias, ou sejam, dois mil, duzentos e noventa e cinco (2.295) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade até a data da informação no processo n. 2.717-53, Ref. C-20, de 29-4-53, dia 16-5-53.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.094

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Clemer da Silva Magalhães, para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, na vaga aberta com a promoção de Constância de Miranda Gomes.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.095

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Darcy Lucas de Sousa, para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, na vaga aberta com a promoção de Cleide Lima.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.096

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Iêda Cavaleiro de Macedo Mesquita, para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Contencioso Municipal, na vaga aberta com a promoção de Maria Nazaré Carvalho Teles.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.097

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir, a partir do dia 25/6/53, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Osvaldo Almeida da Cunha, que servia como Vigia do Mercado da Subprefeitura do Mosqueiro (Sede).

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.098

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Expedito Fernandes de Moura, ocupante do cargo de Servente, classe D, lotado no Mercado do Acampamento, o tempo de cinco (5) anos, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, ou sejam, hum mil novecentos e sessenta e oito (1.968) dias de serviços públicos prestados ao Exército Nacional e a esta Municipalidade até a data de 20/5/52, de acordo com o processo n. 8214-53, Ref. C-20, de 22-12-52.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 5.099

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, a Antonio Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente a um (1) decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, observadas as disposições do art. 6.º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 6.000

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

determinar que o Sr. Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros mande averbar na Ficha de Assentamentos do Soldado Bombeiro José Ferreira de Souza, para efeito de reforma, o tempo de dois (2) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias de serviços prestados ao Estado do Pará, no Departamento Estadual de Águas.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 6.001

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, a favor de Danglar da Luz Freitas, diarista da Seção de Conservação e Transportes do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de onze (11) anos, cinco (5) meses e dezoito (18) dias, ou sejam, quatro mil cento e oitenta e três (4.183) dias de serviços prestados, com interrupção, a esta Prefeitura, até 26-5-53, data da informação prestada no processo n. 2306-53, Ref. C-20, de 11-4-53 e de acordo com o parecer da Consultoria Geral.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

DECRETO N. 6.002

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, Ronaldo Botelho Cantanhede, para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, na vaga aberta com a promoção de Jucyleide Sousa e Silva.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de junho de 1953.
Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.655 Processo 856-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rui Soares, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 13.ª Zona-Araraquara, do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.656 Processo 709-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Araticú.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Araticú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Oséas Pereira de Magalhães, vereador municipal.

1.º Vice-Presidente — Miguel Rodrigues Filho, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Hugo Lopes da Costa, comerciante.

3.º Vice-Presidente — Nilton Ribeiro da Costa, comerciante.

1.º Secretário — Raimundo Archanjo da Costa, vereador.

2.º Secretário — Fanfilo da Puzera Magalhães, comerciante.

Tesoureiro — Sebastião Rodrigues da Costa, comerciante.

Membros: Baltazar Corrêa de Miranda, José Leoncio do Nascimento, Cipriano Lobato, Vicente Costa, João Rabelo de Oliveira, Oséas Pantoja Gonçalves, Benvenuto Dias, Sebastião Oliveira, Jacinto Farias da Silva, Benedito Batista Rodrigues, Fulgencio de Moraes, Teodomiro Cardoso de Freitas, Rui Ribeiro da Costa, Nicoló Gomes, Antonio Antão Rodrigues, Henrique Xavier, Culcelina da Costa Moraes, Bernardino Gonçalves de Castro, Felix Xavier Alves e Jackson de Sousa Castro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Araticú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 27-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 25 de junho de 1953.
(aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.657 Processo 773-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Rodolfo Pereira de Araújo, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.658 Proc. 817-53

Cancelamento do Diretório Regional (Partido Social Trabalhista) — Requerente: o Diretório Nacional.

O presidente do Partido Social Trabalhista, Sr. Martins e Silva, em ofício n. 118/53 dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e instruído com a cópia das atas e documentos em anexo, da reunião do Diretório Nacional desse partido, realizada a 26 de maio último, solicita o cancelamento, para os efeitos legais, do primitivo registro do Diretório Regional do Estado do Pará feito conforme o ofício datado de... 30/9/52. Diz que resolveu o partido dissolver esse Diretório Regional de acordo com a letra dos seus Estatutos, art. 49, em combinação com o art. 141 e parágrafos do Código Eleitoral. Da ata referida consta que foi aprovada por unanimidade a seguinte:

"Resolução — Considerando que o Diretório Reg. do Est. do Pará violou os princípios estatutários, não obedecendo às determinações do Diretório Nacional; considerando que insistiu na sua desobediência depois de avisado telegraficamente durante duas vezes, na apresentação da candidatura do Dr. João Botelho, para Prefeito de Belém; considerando que a apresentação do candidato João Botelho foi um flagrante ato de indisciplina do Diretório Regional paraense, de vez que esse ex-correligionário não mais pertencia aos nossos quadros partidários, tendo abandonado o partido depois de ter tentado a sua desmoralização junto ao Superior Tribunal Eleitoral, fatos esses do conhecimento daquele Regional; Resolve: de acordo com o art. 49 dos nossos estatutos, dissolver o Diretório Regional do Estado do Pará, por desobediência às determinações do Diretório Nacional, devendo o mesmo ser novamente reorganizado, de acordo com a letra dos estatutos. Sala das Sesses do Diretório Nacional,

26 de maio de 1953. (a) Candido Camargo". Doc. n. 1. — é cópia da "Ata da convenção do Diretório Municipal do Partido Social Trabalhista, realizada em Belém, à Av. São Jerônimo, n. 701, no dia 23 de abril de 1953", na qual se declara aprovado em convenção do Diretório Municipal o nome do Dr. João Botelho (votaram desaprovando os Srs. Cipriano de Azevedo Reis, capitão João Franco e Sr. Acácio Franco) para candidato a Prefeito de Belém. Na mesma reunião, convocados os membros do Diretório Estadual, sendo Presidente o Dr. Josué Freire, também aprovaram a escolha através de uma nota oficial (Doc. n. 2), assinada pelos dois presidentes e datada de 23/4/53.

O Diretório Regional do P. S. T., do Pará, por seu presidente, tendo conhecimento do assunto requerido, ofereceu impugnação com documentos, invocando os estatutos desse Partido, publicado no Diário da Justiça, apenso ao Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 1952, como consta dos autos, procurando demonstrar que não houve a desobediência proclamada pelo órgão Central do Partido, pois que o Diretório Regional agiu de acordo com aquele estatuto, arts. 26, 27 e 28, e, pois, no desempenho de funções a ele atribuídas, cujo resultado foi oportunamente transmitido àquele órgão.

O Dr. Procurador Reg. Eleitoral, oficiando nos autos, opinou pelo deferimento do pedido de cancelamento, de vez que o assunto pertence à economia interna do Partido, e este, por seu órgão dirigente superior, havia deliberado a destituição.

O art. 141 do C. E., invocado pelo requerente, declara que o diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos do seu partido político, ou por desrespeito a qualquer das suas deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução. E o art. 142 desse Código declara que a responsabilidade, nesses casos, será apurada pelo competente órgão partidário, na conformidade do que dispuserem os estatutos de cada partido. A respeito desse ditame legal, dispõem os Estatutos do P. S. T., no seu art. 49, o mesmo declarado no art. 141 do Código Eleitoral, e, no seu art. 50, diz que a responsabilidade do Diretório infrator será apurada pelo Diretório imediatamente Superior.

Consta do processo, como vimos que o Diretório Nacional apurou a responsabilidade do Diretório Estadual e decidiu a dissolução. Diante dessas disposições legais, parece que deve o Tribunal, desde logo, determinar o cancelamento do registro como requerido. O § 1.º do citado art. 141 do Código, ainda dispõe que, dissolvido um diretório, será desde logo cancelado o seu registro. Desta disposição legal, incisiva e imperativa, sem qualquer autorização para considerar si houve ou não motivos procedentes, cuja apuração a lei e os estatutos deixaram ao órgão competente da organização partidária, não deixa dúvida de que, requerido o cancelamento, como no caso dos autos, deve este ser deferido. As razões trazidas a estes autos pelo Diretório Estadual e sua documentação seriam matéria de defesa perante o Diretório Nacional, cuja decisão não deve ser apreciada em juízo, pois se entende com a disciplina interna do partido político e seus interesses como força partidária organizada e em atividade legal.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido.

Belém, 25 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.659 Proc. 848-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão do eleitor Luciano Machado Sampaio, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 9.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competentes.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de junho de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA

(*) TRANSFERÊNCIA

DE ELEITOR — Comunicação ao T. R. E. — Deve mencionar o número da inscrição obtida na nova Zona — Juntamente com o título antigo, remeterá o Juízo a ficha destinada a Secretaria, referente a nova inscrição.

Acórdão n. 24.131 — Processo n. 17.613, de Aracatuba — Classe Terceira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 17.613 — da classe terceira.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, restaurar as inscrições que haviam sido canceladas.

Por ofício de 11-10-951 o Dr. Juiz Eleitoral da 11.ª Zona, comunicou a este Tribunal que Naif José Abdo e outros, eleitores de diversas zonas, haviam obtido transferência para Aracatuba, tendo enviado na ocasião, os títulos anteriores desses eleitores.

Em sessão de 17 de novembro do mesmo ano o Tribunal homologou as transferências e, em consequência, a Secretaria fez as devidas comunicações, anotando, ainda nas fichas desses eleitores, a ocorrência.

Informa agora o Juízo da 11.ª Zona, porém, à vista de uma dúvida levantada pela Secretaria que, verificando pessoalmente os livros e assentamentos do cartório, chegou a conclusão de que houve equívoco, quando da remessa da relação que acompanhou o ofício de fls. 2, "pois, ao contrário do que nele consta, capeava ela títulos que haviam ficado retidos nesta zona, e não de eleitores para aqui transferidos de outras zonas".

Faz-se mister, assim, restaurar as inscrições canceladas indevidamente, devendo para esse fim a Secretaria fazer as comunicações necessárias, anotando, por sua vez no Fichário Geral, nas fichas desses eleitores, a ocorrência.

Para evitar a repetição de casos semelhantes, recomenda-se aos Juizes Eleitorais que, ao comunicarem ao Tribunal a transferência de qualquer eleitor, mencionem o número da inscrição obtida na nova Zona, enviando, ainda juntamente com o título anterior, a ficha destinada ao Fichário Geral da Secretaria. Esta, por sua vez, não deverá autuar nenhuma comunicação que não preencha essas duas condições.

São Paulo, 21 de novembro de 1952 — ALMEIDA MERRARI, presidente — JOÃO M. C. DE LACERDA, relator.

(*) Boletim Eleitoral n. 102, de 10 de março de 1953, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (Pág. 1742).